



LEI MUNICIPAL Nº 407, de 11 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Getulio Luciano Ribeiro, Prefeito Municipal de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função,

sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.



Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2013.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso,

na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2014, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações

especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O orçamento do Município de Várzea para o exercício de 2014 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2013.

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 11 de outubro de 2013


Getúlio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DE FUNDIÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDOS DE METAS ANUAIS

RECEITAS

Art. 4º - §2º, Inciso II do LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES						
Parcelas Retidas	6.464.551,56	9.407.702,47	9.049.240,87	13.052.555,59	14.049.865,27	15.095.542,69
Contribuição de Contribuintes	1.150,16	1.241,62	1.038,51	242.537,27	242.537,41	242.537,27
Contribuição de Contribuintes	42.453,95	99.773,11	157.046,91	1.131.401,44	1.131.401,44	1.131.401,44
Contribuição Patrimonial	2.185,57	42.152,34	67.391,21	106.162,01	111.373,65	111.373,65
Contribuição Agropecuária	724,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Serviços	11.000,00	60,00	6.745,11	7.251,10	7.251,10	7.251,10
Contribuições de Empresas	14.145,96	9.361.457,19	11.549.516,30	12.538.245,64	13.214.107,30	12.481.743,61
Contribuições Correntes	22.623,69	44.451,16	31.402,20	33.514,5	36.454,16	34.192,53
RECEITAS DE CAPITAL	1.532,71	450.680,00	1.045.314,6	1.120.254,41	1.121.145,11	1.324.544,31
Operações de Crédito	0,00	0,00	23.219,11	24.445,19	24.445,19	24.445,42
Alienação de Bens	0,00	0,00	23.397,50	23.152,70	27.259,16	29.267,09
Alienação de Empresas	0,00	0,00	0,00	(,00)	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.532,71	450.680,00	999.874,97	1.072.654,72	1.157.284,90	1.239.731,32
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	5.941,54	6.427,61	6.427,61	6.427,61
Total	9.218.332,70	9.857.382,31	13.140.913,80	14.191.920,00	15.256.314,00	16.400.537,00

Várzea RN em 30 de julho de 2013

Getulio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal

Márcio da Silva Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Várzea
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2014	2015	2016		
DESPESAS CORRENTES (1)	9.920.252,53	9.340.489,20	9.127.314,53	9.127.314,53	9.127.314,53	9.127.314,53	9.127.314,53		
Pessoal e Encargos Sociais	5.124.104,55	5.124.104,55	5.124.104,55	5.124.104,55	5.124.104,55	5.124.104,55	5.124.104,55		
Juros e Encargos em Dívida	425,58	425,58	425,58	425,58	425,58	425,58	425,58		
Outras Despesas Correntes	4.391.722,40	3.795.959,07	3.598.784,40	3.598.784,40	3.598.784,40	3.598.784,40	3.598.784,40		
DESPESAS DE CAPITAL (2)	489.241,51	1.014.079,60	1.014.079,60	1.014.079,60	1.014.079,60	1.014.079,60	1.014.079,60		
Investimentos	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	131.685,45	274.112,75	274.112,75	274.112,75	274.112,75	274.112,75	274.112,75		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	7.587.389,99	9.644.677,22	13.145.513,60	14.191.926,00	14.191.926,00	19.252.319,00	16.400.537,00		

VERSÃO RN em 30 de Junho de 2013

Getúlio Lázaro Ribeiro
 Prefeito Municipal

Márcia da Silva Rodrigues
 Secretária Municipal de Administração

1. O presente relatório foi elaborado com base nos dados constantes nos livros de registro contábil e financeiro, bem como nos livros de registro de receitas e despesas, e nos livros de registro de bens e patrimônio.

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	4.411.097,10	4.411.097,10	4.411.097,10	4.411.097,10	4.411.097,10	4.411.097,10
Recargas Tributárias	134.107,04	243.107,04	243.107,04	243.107,04	243.107,04	243.107,04
Recargas de Contribuições	98.576,46	107.138,29	107.138,29	107.138,29	107.138,29	107.138,29
Recarga Esportiva	4.983,00	4.983,00	4.983,00	4.983,00	4.983,00	4.983,00
Adicional Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas e Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recarga de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recarga Indivisa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recarga de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.218.332,70	9.857.982,31	13.084.594,26	14.138.917,52	15.198.654,88	16.338.246,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprovações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Contratos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.218.332,70	9.857.982,31	13.084.594,26	14.138.917,52	15.198.654,88	16.338.246,50
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (I) + (II)	9.629.429,80	14.269.079,41	17.495.691,36	18.550.014,62	19.609.751,98	20.749.343,60
RECEITA TOTAL	14.048.526,90	23.688.158,71	30.990.382,62	32.988.032,14	34.219.503,96	35.488.687,10
DESPESAS CORRENTES (X)	13.547.194,44	13.547.194,44	13.547.194,44	13.547.194,44	13.547.194,44	13.547.194,44
Pessoal e Encargos Sociais	5.218.332,70	5.218.332,70	5.218.332,70	5.218.332,70	5.218.332,70	5.218.332,70
Juros e Encargos de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.328.861,74	8.328.861,74	8.328.861,74	8.328.861,74	8.328.861,74	8.328.861,74
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (X) + (XI)	13.547.194,44	13.547.194,44	13.547.194,44	13.547.194,44	13.547.194,44	13.547.194,44
DESPESA TOTAL	13.547.194,44	13.547.194,44	13.547.194,44	13.547.194,44	13.547.194,44	13.547.194,44
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.082.235,36	921.884,97	3.948.496,92	5.002.820,18	6.062.557,54	7.201.149,16

Varzeá-RN em 30 de junho de 2016


 Getulio Luciano Ribeiro
 Prefeito Municipal


 Marcio da Silva Rodrigues
 Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Várzea

ESTADO DO GRANDE RORAIMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 VIGÊNCIA: 2015 - ANO INICIAL
 ANO 1º DO ORÇÃO DA RRE

Espécie/Descrição	2011:		2012:		2013:		2014:		2015:		2016:	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)
RECEITA CORRENTE DO EXERCÍCIO	710.745,00	(724.187,00)	1.455.500,00	1.279.297,00	1.374.250,00	1.469.297,00	1.247.250,00	1.484.250,00	1.469.297,00	1.484.250,00	1.484.250,00	1.484.250,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	171.000,00	(142.521,14)	0,00	0,00	0,00	103.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (CONTAS DE DESPESAS)	171.000,00	(142.521,14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RECEITA DE CAPITAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RECEITA DE EMPRÉSTIMOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RECEITA DE DOAÇÕES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RECEITA DE OUTROS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RECEITA DE INDIENOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RECEITA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RECEITA DE SERVIÇOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RECEITA DE IMPOSTOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RECEITA DE RENDIMENTOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RECEITA DE OUTROS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RECEITA DE OUTROS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	881.745,00	(866.708,14)	1.455.500,00	1.279.297,00	1.374.250,00	1.379.701,00	1.247.250,00	1.484.250,00	1.469.297,00	1.484.250,00	1.484.250,00	1.484.250,00
Resultado Nominal	(1.071.636,46)	(532.651,60)	(270.541,23)	(270.541,23)	(270.541,23)	(270.541,23)	(270.541,23)	(270.541,23)	(270.541,23)	(270.541,23)	(270.541,23)	(270.541,23)

O Cálculo das metas anuais refere-se ao resultado nominal bruto, considerando somente os valores decorrentes da execução da lei orçamentária, sem considerar os efeitos da legislação complementar.

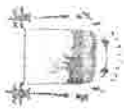
As informações são válidas somente para o exercício orçamentário de 2016 e 2015. RORAIMA, 2016.

Várzea (PA) em 03 de julho de 2016.

Getulio Luciano Ribeiro
 Prefeito Municipal

Marcelo dos Santos Romão
 Secretário de Planejamento e Controladoria

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Várzea

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RREO - ANEXO 8
 V - MONTANTE DA DIVIDA QUANTO A

Art. 4º, §2º inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2016	2016	(R\$)
DIVIDA CONSOLIDADA	424.187,93	441.709,14	472.300,46	472.300,42	456.527,79	456.527,79	456.527,79
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	424.187,93	441.709,14	472.300,46	472.300,42	456.527,79	456.527,79	456.527,79
DEBITOS (III)	428.537,19	1.115,84	1.024.504,20	192.247,88	82.515,45	74.227,45	74.227,45
Ativo Disponível	33.677,19	544.865,80	982.379,37	612.941,39	479.102,24	456.980,62	456.980,62
Passivos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos a Pagar	462.214,36	529.750,85	4.062.735,00	429.306,49	383.413,21	383.413,21	383.413,21
Divida Consolidada Líquida	2.052.725,12	1.346.653,30	1.248.532,20	1.157.482,39	1.070.002,30	994.625,12	994.625,12

Várzea, em 20 de julho de 2016

Getúlio Luciano Ribeiro
 Prefeito Municipal

[Assinatura]
 Sérgio da Silva Rodrigues
 Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Varzea Grande

ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Função Total	14.115.520,00	15.113.549,28	0,263	18.259.014,00	19.977.307,82	0,275	18.432.519,50	19.212.547,34	0,294
Exercício não Fim de Ano	4.581.752	10.314.681,58	0,224	7.781.654,00	7.428.457,75	0,212	17.133.247,11	15.984.711,41	0,256
Currência Total	9.533.768,00	15.128.868,28	0,263	10.477.360,00	12.548.850,07	0,275	10.400.127,23	13.227.835,93	0,294
Exercício não Fim de Ano	3.149.655	6.173.135,15	0,279	5.608.717,83	5.173.966,87	0,269	5.165.893,74	4.789.241,66	0,241
Instituição Financeira	197.941,00	197.941,00	0,003	173.163,25	173.163,25	0,003	187.562,64	187.562,64	0,003
Instituição Nominal	178.146,81	178.146,81	0,002	156.403,08	156.403,08	0,002	169.317,09	169.317,09	0,002
Receita Pública Consolidada	1.296.729,22	1.160.415,24	0,021	1.250.921,76	1.250.921,76	0,021	1.070.321,90	1.070.321,90	0,015
Unidade Consolidada Loureira	1.284.982,30	1.147.574,42	0,021	1.073.092,20	1.073.092,20	0,019	882.759,26	882.759,26	0,013

N.º 11

Conselho das Metas - Município de Varzea Grande - Mato Grosso - seguinte reunião realizada em 20/06/2015

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
	Real Crescimento Anual	3,26	3,38
Taxa real e cumprida sobre a dívida líquida do Governo em relação ao PIB (PS/USC) - Valor em Anos	3,26	3,38	3,22
Índice médio do estudo projetado com base em dados oficiais de inflação	3,22	3,38	3,22
Projeção do PIB do Estado 2012 - PIS milhões	3,22	3,38	3,22

Atividade de Gestão - Valor Constante

	2013	2014	2015
Valor Corrente (a)	14.115.520,00	15.113.549,28	16.111.578,56
Valor Constante (b)	15.113.549,28	16.111.578,56	17.109.607,84

Atualizado em 30 de Junho de 2013

Getúlio Luciano Ribeiro
- Prefeito Municipal

Nércio da Silva Rodrigues
- Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Varzea
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 Art. 4º, §2º, inciso I da LRF



ESPECIFICAÇÃO	Metas Fiscais		2013		Metas Realizadas		% PIB	Variação
	Metas	% PIB	Metas	% PIB	Valor	% PIB		
Despesa Total	1.428.000,00	0,22%	1.428.000,00	0,22%	1.428.000,00	0,22%	0,00%	
Despesa com Pessoal	1.028.000,00	0,16%	1.028.000,00	0,16%	1.028.000,00	0,16%	0,00%	
Despesa com Material	150.000,00	0,02%	150.000,00	0,02%	150.000,00	0,02%	0,00%	
Despesa com Energia	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Manutenção	150.000,00	0,02%	150.000,00	0,02%	150.000,00	0,02%	0,00%	
Despesa com Transporte	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Aluguel	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Outros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Pessoal em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Material em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Energia em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Manutenção em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Transporte em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Aluguel em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Outros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Pessoal em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Material em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Energia em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Manutenção em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Transporte em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Aluguel em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Outros em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Pessoal em Terceiros em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Material em Terceiros em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Energia em Terceiros em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Manutenção em Terceiros em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Transporte em Terceiros em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Aluguel em Terceiros em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	
Despesa com Outros em Terceiros em Terceiros em Terceiros	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	100.000,00	0,01%	0,00%	

PIB Estadual Previsto e Realizado 1998 a 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PIB Estadual Previsto em 2012	R\$ 403.000.000,00
PIB Estadual Realizado em 2012	R\$ 395.000.000,00

Varzeá/RN em 31 de julho de 2013.

Geórgio Luciano Ribeiro
 Prefeito Municipal

Marcos Silva Rodrigues
 Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Varzea Grande
RESUMO DO RIO GRANDE DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO ORÇAMENTOS FISCALIS
 Despesa com Pessoal - Das Metas Fiscais - Por Exercício - Valor Fixado nos Três Exercícios Anteriores
 Art. 4º - inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	%	2015	2016	%	2016	%
Recursos Totais	3.233.036,41	6.403.887,44	3.140.917,90	14.191.900,00	15.256.314,00	16.400.537,00	2,07	15.256.314,00	16.400.537,00	7,5	16.400.537,00	7.499.966385
Recursos Não Vinculados	1.533.203,86	3.433.971,44	3.698.800,00	14.158.900,52	13.198.854,88	15.338.246,50	84,4	13.198.854,88	15.338.246,50	7,5	15.338.246,50	7.435.962241
Recursos Vinculados	1.700.000,00	2.970.000,00	1.342.117,90	14.183.000,00	15.757.459,12	10.062.290,50	0,01	15.757.459,12	10.062.290,50	7,5	10.062.290,50	7.499.966385
Despesas Pessoais	1.533.203,86	3.433.971,44	3.698.800,00	14.158.900,52	13.198.854,88	15.338.246,50	84,4	13.198.854,88	15.338.246,50	7,5	15.338.246,50	7.435.962241
Despesas Vinculadas	1.700.000,00	2.970.000,00	1.342.117,90	14.183.000,00	15.757.459,12	10.062.290,50	0,01	15.757.459,12	10.062.290,50	7,5	10.062.290,50	7.499.966385
Resultado Financeiro	1.700.000,00	2.970.000,00	1.342.117,90	14.183.000,00	15.757.459,12	10.062.290,50	0,01	15.757.459,12	10.062.290,50	7,5	10.062.290,50	7.499.966385
Divida Pública Consolidada	1.700.000,00	2.970.000,00	1.342.117,90	14.183.000,00	15.757.459,12	10.062.290,50	0,01	15.757.459,12	10.062.290,50	7,5	10.062.290,50	7.499.966385
Divida Pública Consolidada	1.700.000,00	2.970.000,00	1.342.117,90	14.183.000,00	15.757.459,12	10.062.290,50	0,01	15.757.459,12	10.062.290,50	7,5	10.062.290,50	7.499.966385
Divida Pública Consolidada	1.700.000,00	2.970.000,00	1.342.117,90	14.183.000,00	15.757.459,12	10.062.290,50	0,01	15.757.459,12	10.062.290,50	7,5	10.062.290,50	7.499.966385

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	%	2015	2016	%	2016	%
Resumo Total	1.133.974,41	3.510.813,93	1.293,2	12.574.988,29	13.962.507,50	14.410.453,89	3,01	13.962.507,50	14.410.453,89	3,01	14.410.453,89	3,01
Recursos Não Vinculados	4.133.042,00	7.688.606,00	0,01	13.624.881,68	11.979.845,92	14.368.721,87	10,4	11.979.845,92	14.368.721,87	10,4	14.368.721,87	3,01
Recursos Vinculados	1.300.167,21	5.722.207,93	129,2	43.375.588,29	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	14.410.453,89	3,01
Despesas Pessoais	1.300.167,21	5.722.207,93	129,2	43.375.588,29	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	14.410.453,89	3,01
Despesas Vinculadas	1.300.167,21	5.722.207,93	129,2	43.375.588,29	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	14.410.453,89	3,01
Resultado Financeiro	1.300.167,21	5.722.207,93	129,2	43.375.588,29	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	14.410.453,89	3,01
Divida Pública Consolidada	1.300.167,21	5.722.207,93	129,2	43.375.588,29	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	14.410.453,89	3,01
Divida Pública Consolidada	1.300.167,21	5.722.207,93	129,2	43.375.588,29	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	14.410.453,89	3,01
Divida Pública Consolidada	1.300.167,21	5.722.207,93	129,2	43.375.588,29	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	13.982.661,58	14.410.453,89	3,0	14.410.453,89	3,01

Nota: Método original de Cálculos com Valores Constantes

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		VALORES DE REFERÊNCIA	
	2011	2012	2013	2014
Valor Corrente 1.1039	4,50	4,50	4,50	4,50
Valor Corrente 1.2455	Valor Corrente 1.2455	Valor Corrente 1.0454	Valor Corrente 1.0911	Valor Corrente 1.1380

Nota: Valor Corrente 1.1039

Getulio Luciano Ribeiro
 Secretário Municipal

Marcio da Silva Rodrigues
 Secretário Municipal de Administração

Vazzeira/RN em 20 de Junho de 2013.

Prefeito Luciano Ribeiro
 Prefeito Municipal

Marcelo da Silva Rodrigues
 Secretário Municipal de Administração

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2012	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	7.143,41	0,00	253.784,78	0,00	258.974,78	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
Resultado Acumulado	8.894,41	0,00	1.801.729,11	0,00	1.348.061,55	0,00
TOTAL	2.828.949,33	0,00	2.055.509,89	0,00	1.547.940,33	0,00

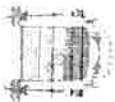
Prefeitura Municipal de Varzea
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo - Diferente Aplicação dos Recursos Oditos com Anulação de Ações
 Art. 4º, §2º, inciso III, Lei nº 1.351/2003



RECEITAS	2012	2011	2010
REALIZADAS	(a)	(d)	
RECEITA DE CAPITAL			
Recursos de Alienação de Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2012	2011	2010
LIQUIDADAS	(b)	(c)	
RECURSOS DE CAPITAL			
RECURSOS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO III - (f) - (g)	0,00	0,00	0,00

GOVERNADOR: FÁBIO F. FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL: MARCELO DA SILVA RODRIGUES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Varzea RN em 30 de Junho de 2013



Prefeitura Municipal de Várzea
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PIF DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Receita de Receita
Art. 4º §2º Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2012	2014	
TOTAL				

Várzea RN em 30 de junho de 2013

Getulio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal


Marcio da Silva Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Várzea Grande
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Margem de Esquitação das Despesas
 Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

EVENTO	2014
Aumento Permanente da Receita	
() Transferências Constitucionais	
() Transferências por UNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesas (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOTAÇÕES	
Margem Líquida de Esquitação (V) = (III - IV)	

Valor em R\$ até maio de 2014

Getúlio Luciano Ribeiro
 Prefeito Municipal

Marcio da Silva Rodrigues
 Secretário Municipal de Administração



IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	
1	Passivos Contingentes
2	Riscos Fiscais
3	Eventos Fiscais Improvisos
	Soma
	2014

Nota: Passivos Contingentes e contingências arrendadas, ações trabalhistas indenizações, desapropriações, indenizações fiscais, empréstimos, calamidade pública, multas e sanções de arrecadação prevista, despesas planejadas a longo prazo, eventos fiscais, impostos, exação de tributos, operações irreversíveis em execução de obra, campanhas não previstas.

Várzea/RN em 30 de Junho de 2014

Getúlio Luciano Ribeiro
 Prefeito Municipal

Marcelo da Silva Rodrigues
 Secretário Municipal de Administração